

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 51/96/M****法令 第 51/96/M 號****de 16 de Setembro****九月十六日**

A criação de postos de trabalho, a manutenção do equilíbrio socioeconómico das empresas e a implementação de programas, destinados à valorização dos recursos humanos, traduzem a necessidade de definição de objectivos no âmbito da formação profissional e a tomada de medidas que visem a prevenção ou solução dos problemas de emprego.

Por outro lado, a modernização imposta pelo avanço da tecnologia, com a conseqüente melhoria da qualificação dos trabalhadores, impõe que a formação profissional seja considerada uma medida prioritária.

Neste quadro se insere o delinear das grandes linhas e princípios orientadores da formação profissional, cabendo ao Conselho Coordenador de Formação Profissional contribuir para a formulação e coordenação duma política conseqüente de formação profissional, em estreita colaboração com os principais agentes e parceiros sociais nelas envolvidos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****(Âmbito)**

1. O presente diploma define o sistema de formação profissional inserido no mercado de emprego, visando habilitar ou aperfeiçoar os indivíduos para o exercício de uma actividade profissional.

2. O presente diploma abrange toda a formação profissional extra-escolar, quaisquer que sejam os sectores de actividade, a modalidade ou os estagiários, desde que vise a preparação para o acesso ao emprego e uma melhor adaptação entre o indivíduo e o posto de trabalho.

3. O sistema de formação profissional engloba todos os agentes, meios e actividades de formação, suas relações internas e articulações com outras realidades, designadamente o sistema de ensino e as actividades económicas e sociais.

Artigo 2.º**(Conceitos)**

Para os efeitos do disposto no presente diploma, considera-se:

為設立工作崗位，維持企業之社會經濟平衡以及落實用於提高人力資源之計劃，有必要訂定職業培訓方面之目標以及採取用以防止或解決就業問題之措施。

此外，鑑於技術進步所要求之現代化以及所要求之勞工質素之提高，故須將職業培訓視作一優先項目。

在此情況下，應訂定職業培訓之主要方針及指引原則，且由職業培訓統籌委員會在與培訓所涉及之主要參與人及社會夥伴之緊密合作下，制定及統籌有效之職業培訓政策。

基於此；

經聽取社會協調常設委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章**一般規定****第一條****(範圍)**

一、本法規訂定為就業市場而舉辦之職業培訓之制度，旨在使個人獲取從事某一職業活動所需之技能或使個人提高從事某一職業活動之知識。

二、本法規適用於不論行業、方式或實習人員為何之任何校外職業培訓，但僅以為求取職業作好準備以及使個人更適應工作崗位為限。

三、職業培訓制度之範疇包括任何培訓之參與人、培訓之方式與活動、其內部關係以及與其他情況之協調，尤其與教育制度、經濟及社會活動間之協調。

第二條**(概念)**

為本法規之效力，下列詞語之定義為：

a) Formação profissional, adiante designada por formação, o processo através do qual jovens e adultos adquirem e desenvolvem conhecimentos gerais e técnicos, atitudes e capacidades práticas relacionadas directamente com o exercício duma profissão;

b) Perfis profissionais, a descrição dos conjuntos de competências, atitudes e comportamentos necessários para exercer as funções próprias de um grupo de profissões afins, uma profissão ou um posto de trabalho;

c) Perfis de formação, a tradução e conteúdo dos perfis profissionais, em termos de formação;

d) Entidade formadora, todo o ente público ou privado que desenvolva uma actividade de formação profissional;

e) Formador, o profissional cujo perfil funcional integra competências técnico-científicas e pedagógico-didácticas adequadas à formação que ministra;

f) Formando, o indivíduo que frequenta um curso ou acção de formação profissional nos termos do presente diploma;

g) Empresa, toda a organização no âmbito da qual se desenvolve profissionalmente uma actividade dirigida à produção de bens ou à prestação de serviços.

Artigo 3.º

(Objectivos)

A formação profissional visa, nomeadamente, os seguintes objectivos:

a) Inserir equilibradamente o indivíduo na profissão e na sociedade, permitindo-lhe a sua promoção humana, económica e profissional;

b) Promover e desenvolver as suas aptidões com vista a manter ou aumentar a eficácia do trabalho;

c) Oferecer a cada um o maior número de opções possíveis, na perspectiva formação-emprego, em ordem a poder escolher as mais adequadas às suas características pessoais;

d) Contribuir para o desenvolvimento económico e social da sociedade;

e) Contribuir para a correcção de assimetrias socioeconómicas.

Artigo 4.º

(Princípios gerais)

Tendo em conta os objectivos mencionados no artigo anterior, o sistema de formação profissional deve respeitar os seguintes princípios:

a) Assegurar a todos os indivíduos e às instituições igualdade de acesso à orientação e formação profissionais;

b) Estabelecer uma cooperação permanente dos serviços e entidades interessadas, designadamente das organizações representativas de empregadores e trabalhadores;

a) 職業培訓，以下簡稱“培訓”，係指青年及成年人藉此獲培養良好學止，獲取及擴充普通及技術知識以及與從事職業直接有關之實際技能之方式；

b) 職業要求，係指對執行某一類似職業組別、職業或工作崗位之職務而需之一系列技能、學止及行為之描述；

c) 培訓要求，在培訓中反映職業之要求及內容；

d) 培訓實體，係指開展職業培訓活動之任何公共實體或私人實體；

e) 培訓員，係指在職務上具備符合培訓所需之技術學術資格及教育教學資格之專業人員；

f) 受訓人，係指根據本法規之規定參與職業培訓課程或活動之人；

g) 企業，係指從事與生產或提供勞務有關之職業活動之組織。

第三條

(目的)

職業培訓尤其具有下列目的：

a) 使個人以和協方式融入職業及社會，以便在個人、經濟及職業各方面獲得提升；

b) 促進及發展其才能，以維持或提高工作效率；

c) 在培訓就業方面盡量向每個人提供較多選擇，以便選出更適合其個人特點之培訓；

d) 為經濟及社會之發展作出貢獻；

e) 為糾正社會經濟之不協調作出貢獻。

第四條

(一般原則)

鑑於上條所指之目的，職業培訓制度應遵守下列原則：

a) 確保任何人及機構在職業指引及職業培訓方面之平等機會；

b) 確立所涉及部門及實體間之持續合作關係，尤其代表僱主及勞工之組織間之持續合作關係；

c) Estabelecer uma coordenação do sistema de formação, sem prejuízo da especificidade e autonomia dos diferentes serviços, entidades ou domínios de formação que o integram;

d) Estabelecer uma cooperação e uma coordenação estreitas entre a orientação profissional, a formação profissional e o emprego;

e) Planificar as acções de formação profissional tendo em conta as necessidades conjunturais do emprego e a obtenção de níveis profissionais sucessivamente mais elevados.

Artigo 5.º

(Articulação com outras entidades)

Na organização e desenvolvimento do sistema de formação profissional deve ter-se em conta a necessidade da existência de uma estreita cooperação entre organismos públicos e privados, de modo a que aos candidatos à formação e seus beneficiários sejam proporcionadas condições suficientes de escolha apropriada, de meios de formação e emprego, nomeadamente nos domínios da informação, orientação, reabilitação profissional, saúde ocupacional e colocação.

CAPÍTULO II

Organização da formação

Artigo 6.º

(Forma de organização)

A formação organiza-se em cursos ou acções estruturados em programas de formação.

Artigo 7.º

(Planos de formação)

Os planos anuais de formação a elaborar pelas entidades formadoras devem ter particularmente em conta:

- a) A evolução da procura social de formação e da oferta de emprego;
- b) As políticas de educação e de desenvolvimento económico;
- c) A evolução previsível das tecnologias e da organização do trabalho;
- d) A situação dos grupos sociais mais desfavorecidos.

Artigo 8.º

(Regras e requisitos)

1. Para além dos planos referidos no artigo anterior devem ser definidas, por despacho do Governador, sob proposta do Conselho Coordenador de Formação Profissional, as regras específicas de funcionamento do sistema de formação profissional e os requisitos mínimos de acesso à actividade de formação profissional.

c) 確立對培訓制度之統籌，但不影響不同部門、實體或培訓領域之專門性及自主性；

d) 就職業指引、職業培訓及就業確立緊密合作及協調；

e) 從就業之需求及不斷獲取更高專業水平之目的出發，計劃培訓活動。

第五條

(與其他實體之配合)

在制定及補充職業培訓制度中，應顧及各公共及私人機構間之緊密合作之需要，以便在職業之資訊、指引、重新取得專業技能、職業衛生及安置方面，向擬接受培訓之人及培訓受益者提供可在培訓及就業方面作適當選擇之足夠條件。

第二章

培訓之編排

第六條

(編排之方式)

培訓係透過在培訓大綱內所編排之課程或活動進行。

第七條

(培訓計劃)

由培訓實體所制定之年度培訓計劃，應特別考慮：

- a) 社會對培訓需求之演變及就業提供之演變；
- b) 教育政策及經濟發展政策；
- c) 對技術及工作方式可預見之演變；
- d) 在社會中處於不利地位之群體之狀況。

第八條

(規則及要件)

一、除上條所指之計劃外，應由總督應職業培訓統籌委員會之提議，以批示之方式訂定職業培訓機構在運作上須遵守之特別規則以及在舉辦職業培訓活動時須具備之最基本要件。

2. As regras e requisitos indicados no número anterior devem ter em conta a especificidade própria das diferentes modalidades de formação, seus agentes e destinatários, bem como os sectores de actividade económica ou social a que a mesma respeita.

Artigo 9.º

(Programas de formação)

1. Os programas de formação profissional são elaborados e desenvolvidos por iniciativa das entidades responsáveis pela sua execução.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem ser aprovadas, pelo Conselho Coordenador de Formação Profissional, normas de carácter geral e específico para a elaboração e execução dos programas de formação.

3. Os programas de formação devem ser elaborados tendo em conta a necessidade de uma formação prática adequada.

Artigo 10.º

(Direitos dos formandos)

São direitos dos formandos:

- a) A escolha da formação;
- b) O acesso à informação e orientação profissionais;
- c) O reconhecimento e valorização da formação profissional inerente ao trabalho;
- d) A certificação da formação profissional adquirida.

Artigo 11.º

(Deveres dos formandos)

1. Constituem deveres dos formandos:

- a) Frequentar as acções de formação com assiduidade e pontualidade, tendo em vista o necessário aproveitamento das matérias ministradas;
 - b) Tratar com correcção os formadores e colegas formandos;
 - c) Utilizar os equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação, bem como cuidar ou zelar pela sua conservação;
 - d) Realizar os trabalhos e provas que sejam exigidos no âmbito das acções de formação.
2. A violação grave ou reiterada dos deveres referidos no número anterior pode constituir motivo de exclusão da formação.

Artigo 12.º

(Formadores)

1. O estatuto do formador deve consignar, designadamente:

二、上款所指之規則及要件，應顧及不同培訓模式、其參與人、對象、所涉及之經濟或社會活動領域之專門性。

第九條

(培訓大綱)

一、職業培訓大綱應由負責執行該大綱之實體主動制定及補充。

二、在不影響上款規定之情況下，應由職業培訓統籌委員會核准制定及執行培訓大綱之一般及特別規定。

三、培訓大綱之制定，應顧及適當實踐培訓之必要性。

第十條

(受訓人之權利)

受訓人有權：

- a) 選擇培訓項目；
- b) 求取有關職業之資訊及指引；
- c) 獲得與工作有關之職業培訓之認可及獲得與工作有關之專業知識之提高；
- d) 獲得已完成之職業培訓之證明。

第十一條

(受訓人之義務)

一、受訓人有義務：

- a) 以勤謹及守時之態度參與培訓活動，以便在所教授之內容方面獲得所要求之成績；
- b) 尊重培訓員及其他受訓人；
- c) 使用因培訓而獲交託之設備及其他物料，且關注或照料其保存；
- d) 完成培訓活動範圍內所要求之工作及考核。

二、嚴重及屢次違反上款所指之義務者，構成在培訓中除名之原因。

第十二條

(培訓員)

一、培訓員之地位尤其應涉及：

a) Os requisitos da função, em especial no que se refere à preparação técnica e pedagógica;

b) O quadro de direitos e deveres.

2. Têm acesso ao estatuto referido no número anterior os profissionais da formação e outros agentes que possuam habilitações e preparação adequadas.

Artigo 13.º

(Certificação da formação)

A conclusão de cada acção de formação confere direito a um certificado.

Artigo 14.º

(Locais de formação)

A formação profissional pode realizar-se em quaisquer locais adequados, designadamente na empresa, nos centros das associações empresariais ou de trabalhadores, nos centros da Administração, em estabelecimentos de ensino e em centros protocolares que venham a ser criados.

CAPÍTULO III

Entidades responsáveis

Artigo 15.º

(Entidades responsáveis)

São responsáveis pela formação a Administração do Território, as empresas, as associações dos empregadores e dos trabalhadores, as organizações empresariais e profissionais em geral, bem como outras entidades privadas que se dediquem à formação profissional.

Artigo 16.º

(Administração do Território)

À Administração do Território cabe, nomeadamente:

a) Conceder os apoios e incentivos que os recursos técnicos e financeiros permitam e realizar o necessário controlo técnico;

b) Contribuir para a optimização da capacidade formativa existente no Território, tendo em atenção as correspondentes necessidades, designadamente no que se refere a recursos humanos, e promover, para o efeito, a formação de formadores;

c) Assegurar a formação profissional de trabalhadores, tendo em vista uma melhor integração no mercado de trabalho, através da sua reciclagem, reconversão e aperfeiçoamento profissionais;

d) Realizar a formação profissional que tiver por necessária e promover o fomento da formação nas empresas e outras entidades;

e) Promover a investigação e inovação no domínio da formação profissional.

a) 在職務上須具備之要件，尤其技術及教育學培訓方面須具備之要件；

b) 權利及義務之制度。

二、專業培訓人員及具備適當技能或培訓之其他人員，可取得上款所指之培訓員地位。

第十三條

(培訓證明)

完成每一項培訓活動者有權獲發證明書。

第十四條

(培訓地點)

職業培訓得在任何適當之地點進行，尤其在企業、企業團體或勞工團體之中心、屬行政當局之中心、教育場所以及透過議定書而設立之中心進行。

第三章

負責之實體

第十五條

(負責之實體)

本地區行政當局、企業、僱主及勞工之團體、一般企業組織及行業組織以及舉辦職業培訓之其他私人實體，均為培訓之負責人。

第十六條

(本地區行政當局)

本地區行政當局尤其應：

a) 提供在技術及財政資源上允許之輔助及鼓勵，並進行必要之技術監管；

b) 顧及相應之需要，尤其為人力資源方面之需要，儘量發揮本地區現有之培訓能力，並為此促進對培訓員之培訓；

c) 透過職業技術更新、轉業及職業進修確保勞工之培訓，旨在使其更好融入勞動市場；

d) 舉辦認為有必要之職業培訓及促進在企業及其他實體內推廣培訓；

e) 促進職業培訓方面之研究及更新。

Artigo 17.º

(Empresas)

1. Cabe especialmente às empresas:

- a) Proporcionar formação profissional inerente ao processo de adaptação entre o trabalhador e o posto de trabalho;
- b) Executar acções específicas de formação requeridas por aquela adaptação e pela evolução da tecnologia e da organização e gestão da própria empresa;
- c) Cooperar com os organismos públicos e privados encarregados da formação profissional, com vista a uma melhor rentabilização da capacidade e produtividade do sistema de formação, em ordem a um permanente e eficaz aproveitamento dos recursos humanos.

2. Para a prestação da formação referida na alínea b) do número anterior as empresas devem dotar-se dos meios técnicos e humanos indispensáveis.

3. As acções de formação profissional podem ser apoiadas pela Administração, nos termos definidos no presente diploma, tendo preferência as empresas que:

- a) Garantam maior grau de colocação aos formandos no final do estágio;
- b) Se enquadrem em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras;
- c) Facultem a formação teórica nas suas instalações;
- d) Não sejam devedoras ao Fundo de Segurança Social.

Artigo 18.º

(Outras entidades)

Cabe especialmente às outras entidades referidas no artigo 15.º:

- a) Motivar os associados ou utentes para a problemática da formação profissional;
- b) Cooperar com a Administração do Território na implementação de acções de formação profissional;
- c) Realizar estudos e contribuir para a introdução da inovação técnico-pedagógica no domínio profissional.

CAPÍTULO IV

Estrutura de coordenação

Artigo 19.º

(Conselho Coordenador de Formação Profissional)

1. É criado na dependência directa do Governador, o Conselho Coordenador de Formação Profissional, adiante designado por Conselho.

2. O Conselho é um órgão consultivo nos domínios da formulação da política de formação profissional, coordenação e avaliação do sistema de formação.

第 十七 條

(企業)

一、企業尤其應：

- a) 提供使勞工適應工作崗位之職業培訓；
- b) 為配合該適應以及技術、企業本身之組織及管理之演變，執行特定培訓活動；
- c) 與負責職業培訓之公共及私人機構合作，以便充分發揮培訓制度之能力及效益，從而以持續及有效方式利用人力資源。

二、為提供上款 b 項所指之培訓，企業應具有必要之技術及人力資源。

三、職業培訓活動按本法規之規定，得獲行政當局給予輔助，而下列之企業有優先權：

- a) 能保證在實習期滿後安置較多受訓人；
- b) 在所從事之行業或職業內應用新技術；
- c) 能在其設施內提供理論培訓；
- d) 非為社會保障基金之債務人。

第 十八 條

(其他實體)

第十五條所指之其他實體，尤其應：

- a) 使會員或使用者關注培訓問題；
- b) 在落實職業培訓活動上與本地區行政當局合作；
- c) 在培訓領域內進行研究工作，以及引入新技術教學。

第 四 章

統籌之架構

第 十九 條

(職業培訓統籌委員會)

一、設立直接從屬於總督之職業培訓統籌委員會，以下簡稱“統籌委員會”。

二、統籌委員會為制定職業培訓政策以及統籌及評估培訓制度方面之諮詢機關。

Artigo 20.º

(Competências)

Compete ao Conselho:

- a) Apresentar propostas com vista à formulação de uma política global de formação profissional;
- b) Emitir parecer sobre os planos anuais de formação a desenvolver pela Administração do Território ou com a sua participação, bem como sobre a definição de ordens de prioridade para a sua implementação e acompanhar a sua execução;
- c) Propor a adopção das regras específicas a que se refere o artigo 8.º;
- d) Assegurar a coordenação de todas as acções de formação profissional, seja qual for o nível de formação em causa;
- e) Dar os pareceres que forem solicitados pelo Governador;
- f) Aprovar o seu regulamento interno.

Artigo 21.º

(Constituição)

1. O Conselho é constituído por um presidente, um vice-presidente, por vogais e um secretário-geral.
2. O presidente do Conselho é o Governador.
3. O vice-presidente do Conselho é o Secretário-Adjunto que for designado pelo Governador.
4. São vogais do Conselho:
 - a) Director dos Serviços de Economia;
 - b) Director dos Serviços de Educação e Juventude;
 - c) Director dos Serviços de Administração e Função Pública;
 - d) Director dos Serviços de Trabalho e Emprego;
 - e) Reitor da Universidade de Macau;
 - f) Presidente do Instituto Politécnico de Macau;
 - g) Presidente do Instituto de Formação Turística;
 - h) Representante do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau;
 - i) Representante da Associação de Educação de Macau;
 - j) Representante da Associação Comercial de Macau;
 - l) Representante da Associação Industrial de Macau;
 - m) Representante das Associações Hoteleiras de Macau;
 - n) Representante da Associação dos Construtores Cívicos e Empresas de Fomento Predial de Macau;
 - o) Representante da Associação Geral das Associações dos Operários de Macau;
 - p) Representante da Associação Geral dos Operários da Construção Civil de Macau;

第 二十 條

(權限)

職業培訓統籌委員會之權限為：

- a) 提交用以制定整體職業培訓政策之建議書；
- b) 就由行政當局開展之培訓或由其資助之培訓之年度計劃發表意見，就訂出落實上述計劃之優先次序發表意見，並跟進其執行；
- c) 建議訂定第八條所指之特別規定；
- d) 確保所有職業培訓活動之統籌，包括任何程度之職業培訓活動；
- e) 應總督之要求發出意見書；
- f) 通過其內部規章。

第 二十一 條

(組成)

- 一、職業培訓統籌委員會由主席一名、副主席一名、各委員及秘書長一名組成。
- 二、統籌委員會主席由總督擔任。
- 三、統籌委員會副主席由總督從政務司中委任。
- 四、下列者為統籌委員會之委員：
 - a) 經濟司司長；
 - b) 教育暨青年司司長；
 - c) 行政暨公職司司長；
 - d) 勞工暨就業司司長；
 - e) 澳門大學校長；
 - f) 澳門理工學院院長；
 - g) 旅遊培訓學院院長；
 - h) 澳門生產力暨技術轉移中心代表一名；
 - i) 澳門中華教育會代表一名；
 - j) 澳門中華總商會代表一名；
 - l) 澳門廠商聯合會代表一名；
 - m) 澳門旅業商會代表一名；
 - n) 澳門建築置業商會代表一名；
 - o) 澳門工會聯合總會代表一名；
 - p) 澳門建築業總工會代表一名；

q) Representante da Associação Geral dos Operários de Indústria de Manufacturas de Macau;

r) Representante da Associação Geral dos Operários da Indústria Hoteleira de Macau;

s) Individualidades que, para o efeito, vierem a ser designadas por despacho do Governador.

5. O secretário-geral do Conselho é designado por despacho do Governador de entre os vogais.

6. As entidades que tomem assento no Conselho devem indicar ao Governador, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma, os respectivos representantes e seus suplentes.

7. A designação dos membros do Conselho é feita por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial* de Macau.

q) 澳門製造業總工會代表一名;

r) 澳門旅業總工會代表一名;

s) 總督為此以批示方式委任之人。

五、統籌委員會秘書長由總督以批示方式從委員中委任。

六、在統籌委員會設有代表之實體應自本法規公布之日起三十日內，將指定之有關代表及候補人通知總督。

七、統籌委員會成員應由總督以公布於《澳門政府公報》之批示委任。

第二十二條 (統籌委員會之機關)

統籌委員會之機關為：

- a) 主席;
- b) 全會;
- c) 學徒培訓委員會;
- d) 專業技能證明委員會;
- e) 其他專責委員會。

第二十三條 (主席之權限)

一、主席之權限為：

- a) 代表統籌委員會;
- b) 召集統籌委員會成員舉行會議;
- c) 核准工作程序;
- d) 主持會議;
- e) 提出表決及宣布有關結果;
- f) 促使內部規章獲遵守。

二、主席得將其權限授予副主席。

第二十四條 (全會)

一、全會由第二十一條第一款所指之統籌委員會全體成員組成。

二、全會得闡明統籌委員會在第二十條所指權限方面之立場。

Artigo 22.º

(Órgãos do Conselho)

São órgãos do Conselho:

- a) O presidente;
- b) O plenário;
- c) A Comissão de Aprendizagem;
- d) A Comissão de Certificação Profissional;
- e) Outras comissões especializadas.

Artigo 23.º

(Competência do presidente)

1. Compete ao presidente:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar os membros do Conselho para as sessões;
- c) Aprovar a ordem de trabalhos;
- d) Dirigir as sessões;
- e) Proceder às votações e anunciar os respectivos resultados;
- f) Fazer cumprir o regulamento interno.

2. O presidente pode delegar as suas competências no vice-presidente.

Artigo 24.º

(Plenário)

1. O plenário é constituído por todos os membros do Conselho referidos no n.º 1 do artigo 21.º

2. Cabe ao plenário exprimir as posições do Conselho relativamente às competências previstas no artigo 20.º

Artigo 25.º

(Comissão de Aprendizagem)

1. Compete à Comissão de Aprendizagem:
 - a) Estudar e propor políticas, estratégias e medidas legislativas de desenvolvimento da aprendizagem;
 - b) Estudar e dar parecer sobre propostas de diplomas que tenham por objecto a formação profissional de jovens;
 - c) Propor acções de estudo e divulgação da aprendizagem;
 - d) Pronunciar-se sobre o plano e orçamento das acções de aprendizagem;
 - e) Avaliar globalmente o sistema de aprendizagem;
 - f) Aprovar e submeter ao plenário as normas regulamentares necessárias ao funcionamento do sistema de aprendizagem;
 - g) Emitir o documento comprovativo da capacidade das empresas, a que alude o n.º 2 do artigo 9.º do diploma que estabelece o regime jurídico da aprendizagem;
 - h) Aprovar o respectivo regulamento.
2. A Comissão de Aprendizagem tem a seguinte composição:
 - a) Um representante da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
 - b) Um representante da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
 - c) Um representante do Instituto de Formação Turística;
 - d) Um representante de cada entidade pública que seja interveniente no processo de aprendizagem;
 - e) Um representante das associações representativas dos empregadores;
 - f) Um representante das associações representativas dos trabalhadores;
 - g) Até três individualidades de reconhecida competência em matéria de formação profissional de jovens e sua integração no mercado de emprego.
3. A Comissão de Aprendizagem é presidida pelo director dos Serviços de Trabalho e Emprego.

Artigo 26.º

(Comissão de Certificação Profissional)

1. Compete à Comissão de Certificação Profissional:
 - a) Definir as normas especiais da certificação profissional;
 - b) Definir os critérios gerais de avaliação da formação profissional;
 - c) Avaliar globalmente o sistema de certificação profissional;
 - d) Constituir comissões técnicas especializadas por sector de actividade ou área profissional;

第 二十五 條

(學徒培訓委員會)

- 一、學徒培訓委員會之權限為：
 - a) 研究及建議有關發展學徒培訓方面之政策、策略及立法措施；
 - b) 研究以青年之職業培訓為標的之法規提案，並對之發表意見；
 - c) 建議學徒培訓之研究活動及推廣活動；
 - d) 就學徒培訓活動之計劃及預算發表意見；
 - e) 整體評估學徒培訓制度；
 - f) 通過學徒培訓制度在運作上所需之規章性規定，並交予全會審議；
 - g) 發出訂定學徒培訓法律制度之法規第九條第二款所指證明企業能力之文件；
 - h) 通過有關規章。
- 二、學徒培訓委員會由下列人士組成：
 - a) 勞工暨就業司代表一名；
 - b) 教育暨青年司代表一名；
 - c) 旅遊培訓學院代表一名；
 - d) 每一參與學徒培訓方案之公共實體之代表各一名；
 - e) 代表僱主之團體之代表一名；
 - f) 代表勞工之團體之代表一名；
 - g) 在青年職業培訓及使其融入就業市場方面具有公認資格之三位人士。
- 三、學徒培訓委員會由勞工暨就業司司長主持。

第 二十六 條

(專業技能證明委員會)

- 一、專業技能證明委員會之權限為：
 - a) 訂定專業技能證明之特別規定；
 - b) 訂定職業培訓評核之一般標準；
 - c) 整體評估專業技能證明制度；
 - d) 按行業或專業範圍設立專責技術委員會；

e) Credenciar as entidades competentes para a emissão de certificados de formação;

f) Elaborar o regulamento interno.

2. A Comissão de Certificação Profissional tem a seguinte composição:

a) Um representante da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

b) Um representante da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

c) Um representante da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

d) Um representante do Instituto de Formação Turística;

e) Um representante de cada entidade pública que desenvolva acções de formação profissional;

f) Dois representantes das associações representativas dos empregadores;

g) Dois representantes das associações representativas dos trabalhadores.

3. A Comissão de Certificação Profissional é presidida pelo director dos Serviços de Trabalho e Emprego.

Artigo 27.º

(Designação dos membros das Comissões)

1. As entidades que participam nas Comissões referidas nos artigos anteriores devem indicar, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente diploma, os respectivos representantes.

2. A designação dos membros das Comissões é feita por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial* de Macau.

Artigo 28.º

(Secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

a) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do plenário do Conselho;

b) Coordenar o apoio técnico-administrativo ao Conselho;

c) Elaborar a ordem de trabalhos e a acta das reuniões do plenário;

d) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo regulamento interno.

Artigo 29.º

(Funcionamento)

1. O plenário do Conselho funciona em reuniões ordinárias duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por proposta de, pelo menos, um terço dos vogais.

e) 確認有權限發出培訓證明書之實體之資格;

f) 制定內部規章。

二、專業技能證明委員會由下列者組成：

a) 勞工暨就業司代表一名；

b) 教育暨青年司代表一名；

c) 行政暨公職司代表一名；

d) 旅遊培訓學院代表一名；

e) 每一開展職業培訓活動之公共實體之代表一名；

f) 代表僱主之團體之代表一名；

g) 代表勞工之團體之代表一名。

三、專業技能證明委員會由勞工暨就業司司長主持。

第 二十七 條

(委員會成員之委任)

一、為上兩條所指委員會成員之實體，應自本法規公布之日起十五日內指定有關代表。

二、上兩條所指委員會成員之委任，由總督以公布於《澳門政府公報》之批示為之。

第 二十八 條

(秘書長)

秘書長之權限為：

a) 列席統籌委員會之全體會議，但無投票權；

b) 對統籌委員會所需之技術行政輔助進行統籌；

c) 編制工作程序及全會之會議紀錄；

d) 執行由主席、副主席及內部規章所賦予之其他職務。

第 二十九 條

(運作)

一、統籌委員會全會每年舉行平常會議兩次；主席得由其主動提議或應至少三分之一成員之請求而召集特別會議。

2. O plenário funciona desde que estejam presentes o presidente e a maioria dos vogais do Conselho.

3. As deliberações do plenário são tomadas por maioria absoluta dos votos nominais dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

4. De cada sessão é lavrada acta, a qual deve conter o resumo de tudo o que nela houver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, a ordem de trabalho, os assuntos apreciados, os pareceres e recomendações emitidas e as declarações de voto, sendo assinada pelos membros presentes.

5. As comissões especializadas têm a composição, os objectivos e o modo de funcionamento que o próprio Conselho definir.

6. Para as sessões do plenário podem ser convidadas, sem direito a voto, entidades oficiais ou particulares que reúnam qualificações especiais para a análise dos assuntos a debater.

Artigo 30.º

(Apoio técnico, administrativo e financeiro)

1. O apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho é assegurado pela Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

2. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são inscritos no orçamento da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Artigo 31.º

(Senhas de presença)

Os membros do Conselho e demais participantes têm direito a senhas de presença, nos termos e condições legalmente fixadas.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

(Financiamento)

1. A Administração do Território financia a formação ministrada por ela própria e pode apoiar a ministrada por outras entidades e empresas.

2. As empresas e outras entidades financiam directamente a formação que realizem por si mesmas e em cooperação entre si.

二、全會得在主席及大多數統籌委員會委員出席之情況下運作。

三、全會之決議應取決於出席成員之記名投票之絕對多數，但主席在票數相同時有權作決定性投票。

四、每次會議均應繕立會議紀錄，在紀錄內應簡略載明所發生之事，尤其應指明會議日期及地點、出席成員、工作程序、討論事項、發出之意見書及建議書以及投票聲明；會議紀錄應由出席成員簽名。

五、專責委員會之組成、目的及運作方式應由專業技能證明委員會訂定。

六、在全會會議中得邀請就分析所討論之事項具特別資格之官員或個人參與，但該等人員無投票權。

第三十條

(技術、行政及財政上之輔助)

一、勞工暨就業司應確保統籌委員會在技術、行政及財政上所需之輔助。

二、統籌委員會在運作上所需之財務資源登錄於勞工暨就業司之預算內。

第三十一條

(出席費)

統籌委員會成員及其他列席者，均有權根據法律規定及條件收取出席費。

第五章

最後及過渡規定

第三十二條

(資金之提供)

一、本地區行政當局應對其主辦之培訓提供資金，且得對其他實體及企業所主辦之培訓提供財政輔助。

二、企業及其他實體應對由其主辦或相互間協辦之培訓直接提供資金。

Artigo 33.º

(Disposição transitória)

Durante o corrente ano os encargos decorrentes da execução do presente diploma são suportados por conta de dotação a inscrever no Orçamento Geral do Território no capítulo relativo à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Aprovado em 5 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Decreto-Lei n.º 52/96/M

de 16 de setembro

A experiência tem demonstrado que a formação profissional, em regime de aprendizagem, cuja disciplina jurídica o presente diploma estabelece, constitui um mecanismo indispensável para assegurar uma mais fácil inserção e integração sócio-profissional dos jovens.

Com esta perspectiva, e no quadro de uma política activa de emprego, institucionaliza-se um sistema de aprendizagem com o objectivo fundamental de contribuir para a transição do jovem do sistema de ensino para o mercado de trabalho, no respeito pela sua vocação e capacidade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo, decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****(Objectivo)**

O presente diploma estabelece o regime jurídico da aprendizagem.

Artigo 2.º**(Conceitos)**

1. A aprendizagem é um processo formativo que tem por finalidade assegurar o desenvolvimento da capacidade e a aquisição dos conhecimentos necessários para o exercício de uma profissão qualificada, podendo conferir um grau de equivalência escolar.

2. A aprendizagem compreende:

a) Uma formação geral;

第三十三條**(過渡規定)**

本年度內因執行本法規而引致之負擔，由本地區總預算內有關勞工暨就業司之章節內所登錄之撥款支付。

一九九六年九月五日核准。

命令公布。

護理總督 李必祿

法令 第52/96/M號

九月十六日

經驗證明，以學徒制度進行之職業培訓，係使青年較易融入社會及職業之必要機制，而規範學徒培訓之法律制度由本法規訂定。

按此觀點，在僱傭政策內應制定學徒培訓制度，其主要目的為在尊重青年之職業意向及能力之情況下，使青年從學校制度過渡至勞動市場。

基於此；

經聽取社會協調常設委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章**一般規定****第一條****(目的)**

本法規訂定學徒培訓之法律制度。

第二條**(概念)**

一、學徒培訓係一培訓方式，目的為確保能力之發揮及為從事某一要求專業技能之職業所需知識之取得，並得給予等同學歷。

二、學徒培訓包括：

a) 一般培訓；